

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 006/94-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ivanildo Placides Otoni - ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Manoel Urbano, km 1,26 a 2, Cacau Pirera, Iranduba –AM.

**CNPJ/CPF:** 20.344.967/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.150.747-9

**FONE:** (92) 3644-3800

**FAX:** (92) 3644-6358

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.0204

**PROCESSO N°:** 0326/93/V2

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Minerais não Metálicos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Manoel Urbano, km 1,26 a 2, Cacau Pirera, Iranduba - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos.

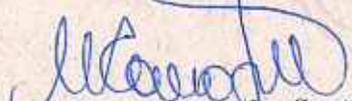
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 JUN 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 006/94-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0326/93/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via sistema Documento de Origem Florestal – DOF.
8. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor.
9. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam descritas no cadastro de atividades.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF;
12. Apresentar semestralmente, o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 382/06.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro de Atividade atualizado (modelo IPAAM);